



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.396, DE 28 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 2.395/2020, art.8º, IV, E PERMITE O FUNCIONAMENTO, COM RESTRIÇÕES, AOS TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341, decidiu que, além do Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais têm poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de segurança e de saúde adotadas no Município vem apresentando resultados positivos quanto ao combate do Coronavírus;

○ **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido o funcionamento de Templos/Igrejas neste Município, nas condições e termos abaixo:

- I- O funcionamento deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana, aos domingos, com limite presencial de 30% (trinta por cento) de sua capacidade estipulada pelo Alvará de Funcionamento, devendo ser respeitado no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) entre os presentes;
- II- Os Templos/Igrejas deverão afixar em sua entrada, de forma clara e visível o limite máximo de pessoas suportado, com base no cálculo do inciso I, podendo de nenhuma forma exceder o limite;
- III- Todos os presentes no local da celebração religiosa, incluindo os Pastores ou Padres, Ministros e demais frequentadores deverão utilizar máscara de proteção durante toda a celebração e o local possuir para uso de todos os presentes álcool Gel 70% ou lavatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- com detergente ou sabão para higienização permanente das mãos;
- IV-** Deverá, antes, durante e após a celebração, ser evitado qualquer contato físico;
- V-** São de total responsabilidade do Templo/Igreja manter um sistema de controle de entrada e saída, de acordo com o espaçamento físico e capacidade de cada local e outros detalhes relevantes que serão fiscalizados pela Fiscalização Municipal;
- VI-** Deverá o Templo/Igreja, garantir entre celebrações, a higienização constante dos bancos, corrimãos, maçanetas e qualquer outro local que haja contato das mãos;
- VII-** Deverá ser respeitado o horário máximo de 1 hora para realização das celebrações;
- VIII-** Não poderão participar das celebrações, pessoas de outros municípios;
- IX-** Fica recomendado a não participação de pessoas idosas (60 anos ou mais) e crianças menores de 12 anos.
- X-** Afixação destas normas na entrada dos estabelecimentos de forma visível.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 28 de Abril de 2020.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Marcos Donizetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Pres.ª Sur.
Etr: 28/04/2020

